



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

ALÉM DA CIDADANIA CIRÚRGICA:

uma análise das possibilidades de alteração de nome e sexo no registro civil

Mario Felipe de Lima Carvalho

Doutorando em Saúde Coletiva no Instituto de Medicina Social da UERJ

mariofelipe@yahoo.com.br

“Muito prazer, eu existo!”. Esse foi o slogan do XVI Encontro Nacional de Travestis e Transexuais (ENTLAIDS), realizado entre os dias 6 e 10 de dezembro de 2009 no Rio de Janeiro. A questão do reconhecimento social de travestis e transexuais é um ponto central nas pautas do movimento. Nas observações que realizei¹, assim como nas entrevistas, foram vários os indícios da prioridade do tema, como podemos perceber quando Fernanda Moraes diz qual a principal demanda no movimento:

Cidadania. A busca mesmo da cidadania pela cidadania plena, pelo reconhecimento dessa cidadania, de que a sociedade, como um todo e os demais órgãos públicos – quando eu falo de órgãos públicos isso envolve a sociedade como um todo – que a sociedade nos veja, de fato, como cidadãs. Como cidadãs que votam, que pagam impostos, como cidadãs que transitam e que querem ter o direito de transitar em qualquer lugar. (Fernanda Moraes, entrevista em 18/11/2010)

¹ Este trabalho é resultado das investigações realizadas para minha dissertação de mestrado no Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo dessa pesquisa foi investigar os discursos relativos à diferenciação entre as identidades coletivas de travestis e transexuais no âmbito do movimento LGBT brasileiro e sua repercussão nas demandas e proposições de políticas públicas, assim como na própria organização do movimento. Para isso realizei etnografias nos encontros nacionais do movimento LGBT, assim como nos específicos de travestis e transexuais, conforme a possibilidade do calendário de tais eventos. Além disso, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com travestis e transexuais que são consideradas como lideranças dentro do movimento.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina



Figura 1: Logomarca do XVI ENTLAIDS (acervo pessoal).

Neste trabalho, analiso a principal demanda do movimento de travestis e transexuais, segundo minhas colaboras: a facilitação do processo de alteração de nome e sexo no registro civil. Essa análise passa pelas interlocuções que o movimento vem fazendo e, dentre essas possibilidades de interlocução, o poder público, principalmente o Governo Federal, vem sendo o principal alvo dessa luta por reconhecimento.

Janaína Lima fala sobre o ponto máximo dessa ausência de reconhecimento ao refletir sobre os assassinatos de travestis e transexuais:

*Porque quando morre uma travesti, ela ter morrido da forma que for, ela não causa mais... é tão natural assassinar uma travesti no Brasil... eu não sei como é isso nos outros países, eu falo do Brasil porque é o que eu vejo... É tão natural o assassinato de uma travesti que não causa impacto a ninguém... Ninguém se impacta... “Ah, morreu uma travesti... que foi morta com uma vaso na cabeça e depois o moço botou fogo nela no quintal”. No outro dia ninguém mais fala nisso. Acabou! É muito natural. Agora, se duas moças morrem afogadas num iate em Brasília, aquilo é matéria para o dia inteiro no jornal e é o tempo todo comovente... as pessoas se comovem, ficam comovidas com o acidente de duas moças que saíram para se divertir e caíram da lancha e beberam... percebe? Quer dizer, a valorização... o quanto é difícil. [...] **Porque é o não reconhecimento dessa pessoa como... pessoa.** Travesti não é tida como uma pessoa, então quando ela morre não causa impacto. (Janaína Lima, entrevista em 04/07/2010)*

Não possuir o estatuto de pessoa é justamente o ponto central da falta de reconhecimento, tal como descrito por Axel Honneth (2009). Para o autor, o primeiro momento de reconhecimento seria o auto-reconhecimento como sujeito da falta, ou seja, aquele que é alvo de desrespeito, só assim o sujeito pode entrar numa luta na qual o central passa a ser o reconhecimento do outro. Assim, a demanda por alteração no



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

registro civil seria, em termos gerais, uma luta pelo reconhecimento da diferença dentro das possibilidades de cidadania plena outorgadas pelo Estado.

E do ponto de vista individual? Qual a importância de mudar os documentos? Tathiane Araujo responde de forma direta e concisa: “*Você ter vontade de se apresentar. Trabalha com tudo numa travesti. É a questão dela se sentir gente. É igual a uma pessoa que não tem registro... que nasceu, e o pai não registrou. É parecido demais*” (Tathiane Araujo, entrevista em 19/11/2010). Na convocatória do XVI ENTLAIDS consta que:

A pauta principal desta XVI edição são os projetos de lei que visam garantir a utilização do nome social nos documentos oficiais². Teremos outras importantes pautas como as resoluções das Secretarias de Educação de vários Estados do Brasil ao criarem decretos que garantam a utilização do nome social nas escolas, a discussão das modificações corporais assistidas pelo SUS para Travestis, o acesso de Homens Transexuais a políticas de saúde específicas e da extensão no número de cirurgias de Transgenitalização. (<<http://associacaodastravestisetranssexuaisrj.blogspot.com>>, acesso em 04/12/2009)

Hoje, há em alguns estados e municípios decretos pontuais que obrigam determinadas repartições públicas a tratarem travestis e transexuais por seus nomes sociais. No plano nacional, há portarias do Ministério da Saúde³ e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão⁴ que estabelecem o uso do nome social de travestis e transexuais no SUS e entre os servidores públicos federais.

As conquistas de respeito ao nome social de travestis e transexuais, que se configura na possibilidade de utilização do mesmo, principalmente, nos serviços de saúde e nas escolas⁵, são consideradas insuficientes na fala de Janaína Lima:

Essas portarias que garantem o uso do nome social na sala de aula, que garante o uso do nome social no consultório médico... não basta essa portaria, porque até eu chegar à sala de aula ou à sala do atendimento

² Ressalto que por mais que a demanda de reconhecimento do nome social e de facilitação da mudança no registro civil seja central para a população de travestis e transexuais, existem casos nos quais, do ponto de vista pessoal, a possibilidade de realização da cirurgia de redesignação genital aparece como mais central. Bete Fernandes quando questionada sobre o que era mais importante, ter uma vagina ou mudar os documentos, responde: “*No meu ponto de vista, é a vagina. Porque mudar o meu nome e eu não ter feito a cirurgia, não ia adiantar nada para mim. Nada, nada. Absolutamente nada! Mas isso eu estou falando de um ponto de vista pessoal*” (entrevista em 17/06/2010).

³ “a identificação pelo nome e sobrenome, devendo existir em todo documento de identificação do usuário um campo para se registrar o nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do registro civil, não podendo ser tratado por número, nome da doença, códigos, de modo genérico desrespeitoso ou preconceituoso” (PORTARIA Nº 675/GM – 30/03/2006).

⁴ “Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.” (PORTARIA Nº233 – 18/05/2010).

⁵ É notável que a grande maioria das portarias que garantem o uso do nome social tratam de lugares “inferiores” nas diversas instituições. Assim, o nome social pode ser respeitado quando se é aluno ou paciente, por exemplo. Esse fato pode ser um indicio da pré-concepção da marginalidade travesti.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

médico, eu passei por vários outros setores, que existe essa necessidade... essa compreensão da necessidade do uso do nome social. Então talvez conseguir muito mais... jurisprudência, é que fala?... que garanta que eu possa fazer a mudança do meu prenome e não apenas o uso, né? [...]Eu acho que é muito mais necessário que apenas esse uso. Esse uso é algo muito pequeno ainda. Não que não seja bom. É bom, é claro... é interessante, mas se não houver um trabalho de perto, muito aproximado de garantir esse... todo o atendimento até chegar na sala de aula, não vai adiantar porque aí... beleza... eu posso usar o nome Janaína... “Olha gente! O Edson agora pode usar o nome de Janaína!” Né? Um professor pode falar isso: “Olha, não queremos que tratem o aluno Edson por Edson, queremos que tratem por Janaína porque tem uma portaria que garante”. Quer dizer, o constrangimento já está feito e aí o ano inteiro já aconteceu. Você percebe então que as vezes te dão uma coisa e você acha que é algo muito grande, mas não é. (Janaína Lima, entrevista em 04/07/2010)

Apesar destas iniciativas recentes do Executivo Federal, a única forma de mudança no registro civil é através de uma demanda judicial cujo sucesso, por falta de uma legislação clara a respeito do assunto, depende da compreensão do juiz. Hoje, ainda tramita um projeto de lei na Câmara dos Deputados, cuja versão inicial é de 1995 (PL 70/1995) de autoria do então Deputado Federal José Coimbra (PTB-SP). Nessa primeira versão do projeto, o ponto central é alteração do Código Penal, na qual as “intervenções cirúrgicas que visem à alteração de sexo” deixam de ser crime de lesão corporal. Outro ponto, aparentemente secundário, é a alteração na Lei de Registros Públicos através da inclusão de dois parágrafos ao Artigo 58, que coloca as exceções à imutabilidade de prenome:

§ 2º Será admitida a alteração do prenome mediante autorização judicial, nos casos em que o requerente tenha se submetido a intervenção cirúrgica destinada a alterar o sexo originário.

§ 3º No caso do parágrafo anterior deverá ser averbado ao registro de nascimento e no respectivo documento de identidade ser pessoa transexual. (BRASIL, 1995)

É interessante notar que a justificação do deputado trata basicamente da defesa do caráter patológico do “transexualismo” cujo tratamento cirúrgico não poderia ser considerado criminoso. A questão da alteração do nome só aparece no último parágrafo de seu texto, como uma “conseqüência da cirurgia de mudança de sexo”. Entretanto, foi justamente o que esse deputado julgou secundário que se tornou a polêmica do projeto de lei, que ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional. Desde então, várias emendas foram feitas e outros projetos de lei foram pensados⁶ a esse. A análise dos caminhos de um projeto de lei pelos meandros do Legislativo é complicada. Por vezes,

⁶ Na linguagem do Legislativo, apensar é um sinônimo de anexar.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

os requerimentos apresentados por diversos parlamentares parecem uma tentativa em retardar a aprovação da matéria que ainda encontra-se em tramitação.

Outro Projeto de Lei segue em separado e se encontra parado no Senado Federal. O PL 6655 de 2006, de autoria do então Deputado Federal Luciano Zica (PT-SP), excluí a necessidade de realização da cirurgia para a alteração de prenome e a menção a “ser pessoa transexual” nos documentos, ainda assim, mantém a necessidade de ser “reconhecido como transexual de acordo com laudo de avaliação médica”.

Por fim, a única iniciativa dessa ordem que incluí o termo “travesti” é o PL 2976 de 2008 de autoria da então Deputada Federal Cida Diogo (PT-RJ). Esse projeto, que foi apensado ao PL 70/1995, possibilita que pessoas com “orientação de gênero travesti” possam acrescentar um prenome ao nome de registro, sem mencionar nenhuma alteração de sexo.

A ausência de uma lei que normatize os critérios para a alteração do registro civil gera um certo paradoxo legal. Por um lado, como afirma Ventura (2010, p.101-102),

as garantias legais (...) não vedam essa possibilidade [alteração da identidade civil] e permitem uma interpretação adequada (...) na medida em que as situações legais que permitem a alteração configuram situações vivenciadas pelas pessoas transexuais em seu dia a dia, como constrangimentos públicos e outros atos atentatórios à sua vida privada e à sua honra.

Assim, grande parte dos processos judiciais para alteração do registro civil se baseia no princípio constitucional de defesa da dignidade da pessoa humana. Por outro lado, o “princípio de indisponibilidade do estado civil da pessoa, que implica a restrição legal de alterações do registro civil por livre vontade do sujeito, reserva ao Judiciário decidir sobre elas” (VENTURA, 2010, p.102).

Assim, atualmente as duas possibilidades de alteração de nome ou de nome e sexo no registro civil se dão via judiciário. A primeira é pleitear judicialmente a inclusão do nome feminino como “apelido público notório”, previsto no Artigo 58 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Este processo não altera o sexo, nem exclui outros nomes dos documentos. Alguns exemplos famosos são o Ex-Presidente Lula e a apresentadora Xuxa, que incluíram os nomes pelos quais são reconhecidos popularmente em seus registros civis. A segunda maneira é através de um processo judicial de alteração de nome ou de nome e sexo, que na maioria dos casos só



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

é possível após todas as etapas do processo transexualizador, ou seja, após obter o diagnóstico psiquiátrico de Transtorno da Identidade de Gênero (TIG), depois de dois anos de acompanhamento psicológico, submissão à terapia hormonal e realização da cirurgia de transgenitalização ou, no caso específico de mulheres transexuais, a construção da neovagina através da neocolpovulvoplastia. A intervenção cirúrgica nos órgãos genitais é decisiva para o sucesso do processo judicial de alteração do registro civil⁷. Tal medicalização da justiça demonstra uma posição acrítica do sujeito. Nesse contexto, me parece que a visão biológica do ser humano e de sua vida prevalece sobre uma visão mais filosófica dos direitos humanos. Nesse sentido, Mauro Cabral⁸ coloca que essa “cidadania cirúrgica” não é uma vitória, mas um problema e que se trata de um processo de tortura sancionado pelo Estado. Essa situação é abordada por Arán & Murta (2009, p.21):

Assim, constatamos que alguns homens e mulheres transexuais podem desejar a cirurgia de transgenitalização pela exclusiva necessidade de reconhecimento social mais amplo, o que nos faz pensar que a cirurgia não necessariamente seria indicada se vivêssemos num mundo onde a diversidade de gênero fosse possível. Estas pessoas não apenas já têm uma vida afetiva e sexual satisfatória, como também já são reconhecidas pelo gênero a que dizem pertencer e em outras condições poderiam permanecer como estão, desde que pudessem realizar a mudança do nome civil.

Ressalto a existência de algumas exceções no que tange a necessidade de realização da cirurgia de redesignação genital para a mudança no registro civil. Recentemente, Sadessa Vieira, militante travesti que reside na cidade de Novo Hamburgo – RS, conseguiu a alteração de prenome e sexo no seu registro civil sem a necessidade de apresentação de laudo psiquiátrico nem tampouco a realização dos procedimentos cirúrgicos. Keila Simpson comenta esse fato:

Agora por exemplo no Rio Grande do Sul, na cidade do Novo Hamburgo, a Sadessa conseguiu essa conquista do nome social. Ainda sem fazer cirurgia, ainda sem ter que se enquadrar naquele padrão pré-determinado pelos psicólogos, pela equipe multidisciplinar que acompanha as transexuais. Não tem nada disso. O que é inovador nessa decisão é que ela conseguiu o nome social através dos próprios argumentos que é travesti 24 horas por dia, vive como mulher 24 horas por dia, como do gênero feminino e por isso só já merece receber a questão da identidade com o nome social e assim foi feito, e assim foi decidido. (Jovanna Baby, entrevista em 18/06/2010)

⁷ Em sua análise de processos judiciais de alteração de nome e sexo, Ventura (2010) mostra que em vários casos nos quais o demandante ainda não havia realizado a cirurgia de redesignação genital, a decisão judicial concedia apenas a alteração de prenome.

⁸ Durante o seminário “Transexualidade, Travestilidade e Direito à Saúde”, organizado pela Comissão de Cidadania e Reprodução (CCR) em colaboração com a *Sexual Policy Watch (SPW)* nos dias 24 e 25 de março de 2010 na cidade de São Paulo.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Nos casos em que há uma decisão favorável, o demandante tem uma nova certidão de nascimento emitida, com a qual ele ou ela pode retirar todos os outros documentos, cujas numerações são mantidas.

O “sexo” consta como um dos elementos obrigatórios no registro de nascimento desde a primeira versão da Lei de Registros Públicos. Sobre a importância do controle jurídico do “sexo”, o jurista Rabinovich-Berkman afirma:

Também se equivocam os que pensam que, “por ser um estado”, o sexo deva permanecer judicialmente imutável, pois todos os estados do Direito Romano eram, por definição, mutáveis. (...) O certo é que parecemos esquecer outra pergunta básica: tem um verdadeiro sentido, atualmente, um registro civil separado de homens e mulheres? Em outras palavras: em sociedades que se proclamam igualitárias para indivíduos de ambos os sexos, segue tendo razão de ser a identificação sexual na documentação? Historicamente, ela sempre esteve ligada à discriminação da mulher e às restrições à sua capacidade jurídica (é bastante exato o princípio: “Diz-me o que identificas e te direi o que discriminas”). Será por acaso que, mas além dos proclamas altissonantes, estamos realmente tão desejosos de assumir, em toda sua extensão, as conseqüências de uma sociedade aberta? (RABINOVICH-BERKMAN, 2002 apud ZAMBRANO, 2006)

No caso brasileiro, deve-se ter em mente que há uma série de conseqüências advindas da mudança de “sexo” no registro civil devido às diferenças no que tange aos direitos e deveres de homens e mulheres. Por exemplo: idade mínima para aposentadoria, serviço militar obrigatório ou facultativo, licença à maternidade ou paternidade, direito à pensão no caso de filhas de militares, entre outros. Essas são algumas diferenças que aparentemente ainda não vieram à tona no debate político e jurídico sobre o assunto. Não é minha intenção colocar tais elementos como impedimentos para a mudança no registro civil, mas assinalar que não só na ciência, mas também no campo jurídico a idéia de dois sexos opostos e incomensuráveis se consolidou ao ponto de, mesmo com a idéia de igualdade entre os sexos, esse ainda ser um elemento fundamental na identificação da pessoa⁹. Creio que apesar de algumas leis, que têm como pressuposto a diferenciação sexual, servirem para uma busca de paridade de participação entre homens e mulheres na nossa sociedade, a maioria delas institucionaliza e concretiza tal divisão. Assim, esse conjunto de leis se caracteriza como um dispositivo legal da diferenciação sexual. Tal dispositivo opera em função do

⁹ No PL 70/1995, a necessidade de averbação em cartório de “ser pessoa transexual” se justifica a partir da idéia de evitar “erro essencial de pessoa”. Nesse sentido, há uma noção de verdade da pessoa pelo sexo, que só é verdadeiro se for “original e natural”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

estabelecimento de “verdades científicas” a partir das ciências biomédicas num processo de medicalização da justiça.

Nas etnografias realizadas, é notória a troca de informações sobre processos judiciais para alteração do registro civil. Na maioria dos casos, travestis e parte das mulheres transexuais pleiteiam apenas a inclusão do nome social como “apelido público notório”. Esse processo, além de ser mais rápido e simples, não implica grande constrangimento, pois a categoria “sexo” só consta em alguns documentos, como a certidão de nascimento e o passaporte. Ou seja, os principais documentos utilizados no dia a dia não constam o sexo da pessoa. Assim, o nome se configura como um dos principais constrangimentos vividos por travestis e transexuais, como coloca Indianara:

Mas é constrangedor, foi constrangedor para mim, foi muito constrangedor. Eu passei por situações muito constrangedoras na hora de retirada de passaporte, mesmo na hora de embarque em aeroportos, mesmo em horas de embarque em ônibus interestaduais. Cada vez que você vai descer você tem que se identificar, cada vez que você vai numa parada sempre tem uma risada porque o motorista passou para todo mundo quem você é e o que você é. Ou então o motorista passou e pessoas que estão no ônibus acham que você tem obrigação de lhes dar certos serviços sexuais gratuitamente... ou o próprio motorista às vezes. Aconteceram... aconteceram histórias justamente... mais ou menos assim. Ou te constrangerem justamente pelo nome... ou você já chega... você vai para uma palestra, ou para um concurso, pouco importa... mesmo prestar queixa de alguma coisa, você é constrangida pelo seu nome, você já chega lá com taquicardia, você já chega num estado realmente lamentável e não tem mais condições de nada. [...]Eu passei por situações justamente... de ir a banco, tinha conta conjunta com um ex-marido e as vezes eu ia retirar sem o cartão. Aconteceu no BANERJ uma vez, e quando eu fui tirar dinheiro direto no caixa, o rapaz perguntou o número da conta, eu passei o número da conta. Aí ele foi e voltou e disse que eu tinha me enganado de conta. Aí eu falei que não, que era uma conta conjunta minha e do meu marido. Aí ele falou: “a senhora se enganou de conta porque essa conta é de dois rapazes”. Aí eu falei: “ah desculpa”. Eu tirei meu RG, dei meu RG, mostrei meu RG, porque até ai eu só tinha passado o meu cartão, eu precisava de uma certa quantia que só podia retirar no caixa... não me lembro direito. Mas eu tive que acabar apresentando o RG. Na época e até hoje, quando você tem que mostrar o RG e se identifica como trans, acaba que ali já não tem mais os papéis necessários, tem que ir buscar lá dentro, tem que buscar não sei o que, que é para ter o tempo de informar todo mundo e aí todo mundo começa a vir também buscar alguma coisa. Na marinha, quando eu fui tirar a minha segunda via da carteira de reservista, que eu me alistei na marinha. Então, são constrangimentos que seriam evitados hoje. Às vezes eu chegava suando e saía encharcada de suor, de estresse. (Indianara, entrevista em 27/07/2010)

Os relatos de constrangimento devido ao nome de registro são inúmeros. Enquanto realizava a entrevista com Jovanna Baby, uma travesti que estava próxima a nós contou o quanto para ela é “um pesadelo” sempre que tem que renovar sua



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

habilitação de motorista, pois sempre é chamada numa sala de espera lotada por um nome masculino, sendo conseqüentemente alvo de olhares acusatórios.

Keila Simpson comenta a maior importância relativa da mudança de nome que de sexo para as travestis:

A partir das portarias [de uso do nome social] que foram criando pelo Brasil a fora, das conquistas que essas travestis foram conseguindo angariar com a criação dessas portarias; a gente notou que isso era uma constante, que era uma demanda muito, muito séria. Porque travesti não quer em nenhum momento fazer adequação de sexo, a travesti precisa do nome social, não precisa mudar o sexo no registro civil, precisa do respeito do nome social na carteira de identidade. Isso começou e agora está acontecendo um momento que ele é bem importante. A gente tem algumas jurisprudências que estão acontecendo em âmbito de jurisdição muito pequena. E essa jurisdição com essas decisões favoráveis¹⁰, elas vão servir de exemplo para que outras jurisdições possam dar. (Keila Simpson, entrevista em 18/06/2010)

Há também casos que se caracterizam por uma “política de auto-revelação”¹¹. Nesses casos, o constrangimento resultante da revelação do estigma, e conseqüente acusação do estigmatizado, é transferido para a interação social na qual “os normais” são obrigados a lidar com a inesperada ausência de vergonha por parte do “desviante”. Podemos perceber isso na fala de Indianara:

Mas superei... isso eu superei. Hoje já não. Hoje já sou eu que constranjo o povo. Então é evitar esse tipo de situação, que como eu falo, hoje para mim... As vezes, se eu estou em algum lugar e me chamam pelo meu nome do registro civil, eu já faço assim (acena e sorri)... Então sou eu que mais constranjo as pessoas do que eles. As vezes quando eu estou no aeroporto e dou meu passaporte, eu sempre viajo com meu passaporte, raramente, mesmo vôo doméstico, eu raramente viajo com identidade, eu sempre me apresento com meu passaporte, até porque no passaporte está bem claro ali: masculino. No registro civil não, não está marcado masculino ou feminino. Aí dou meu passaporte, pego o cartão de embarque, faço o check-in e tudo, aí dou aquela andada assim... eu chamo de “os 10 passos”, aí dou 10 passos e faço de conta que esqueci alguma coisa no balcão e volto. Aí está todo mundo assim já reunido... aí todo mundo se dispersa, aí eu dou aquele sorriso e vou embora. Então sou eu mais que constranjo as pessoas mais do que elas me constrangem. Eu já passei essa parte. (Indianara, entrevista em 27/07/2010)

Outro ponto relevante nesse debate é a alegação que o uso de elementos diferentes dos que constam na identificação da pessoa se caracterizaria como falsidade ideológica. Janaína Lima comenta o assunto:

A justificativa de que usar dois nomes pode ser falsidade ideológica... eu acho que é muito mais falsidade ideológica eu chegar do jeito que eu sou e

¹⁰ Keila se refere ao caso de Sadessa Vieira.

¹¹ Goffman (2008, p.111) utiliza o termo “política de auto-revelação” para se referir aos estigmatizados que revelam seu estigma alterando as interações sociais na quais se esperaria uma manipulação da informação social.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

me apresentar e entregar um documento com o nome masculino. [...] Então percebe que a minha aparência para o nome acaba sendo muito mais falsidade ideológica. (Janaína Lima, entrevista em 04/07/2010)

Nesse sentido, Elizabeth Zambrano aponta um paradoxo entre procedimentos médicos e legais de “mudança de sexo”:

Parece existir, também, um paradoxo entre a posição médica que indica a transformação da identidade sexual/social antes da cirurgia, para melhor avaliação e acompanhamento dos problemas, e a posição jurídica que somente permite a troca de documentos após a realização da cirurgia, ou seja, durante dois anos no mínimo, os transexuais sofrem constrangimento por permanecerem com uma identidade nos documentos e outra na vida social, vivendo, logo, uma espécie de “falsidade ideológica”. (ZAMBRANO, 2003, p. 75)

Esse processo é chamado por Ventura (2010, p. 102) de “iatrogenia judicial” por se tratar dos “possíveis efeitos nocivos que a norma ou o entendimento legal pode causar a saúde da pessoa”. Ressalto que os trabalhos de Zambrano (2003) e Ventura (2010) tratam mais especificamente das pessoas transexuais que se submetem ao processo transexualizador e sua busca pela alteração do registro civil, logo, tratam-se de pesquisas no âmbito da relação entre justiça e saúde. Tal relação também aparece no discurso de Fernanda Benvenutty como justificativa para a necessidade de reconhecimento do nome social:

Quando o nome social é reconhecido e ele é respeitado, ele passa a ser uma coisa... que nós dizemos que é questão de saúde pública. Que como que eu posso estar bem fisicamente e psicologicamente, porque a saúde passa por esses três fatores, se eu não estou bem socialmente? Se eu não saio de casa porque sei que vou ser chamada pelo meu nome masculino? Se isso me empurra para dentro de casa? Se isso me tira do emprego, me tira do trabalho, me tira de outras oportunidades sociais? Se isso me afasta de viver socialmente? Então, não é só uma questão social, é uma questão de saúde, porque, à medida que eu sou respeitada e que alguém me chama pelo meu nome, não vai haver atrito nem conflito, porque eu sei que aquela pessoa está me chamando e está me respeitando. À medida que ela sabe que eu tenho direito de ser chamada pelo meu nome social e ela não me trata, ela está gerando um conflito e o conflito vai gerar uma tensão que essa tensão vai gerar um estresse que o estresse gera uma pressão alta, gera um problema psicológico, um transtorno, uma depressão. Por isso que a gente tem que ver o contexto em que os preconceitos e as discriminações se dão. Não é só o fato de discriminar ou de ter o preconceito, é a reação que ela causa no indivíduo que sofre o preconceito. (Fernanda Benvenutty, entrevista em 19/05/2010)

Mais do que uma questão de saúde ou de respeito à dignidade da pessoa humana, a luta pelo reconhecimento da identidade auto-atribuída parece estar relacionada a



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

outras lutas por direitos sociais. É possível perceber essa relação na fala de Majorie Marchi:

É a principal demanda, eu acho que é a demanda mãe, que é o reconhecimento da identidade travesti pelo Estado brasileiro, que é o reconhecimento da identidade travesti enquanto gênero feminino nos documentos de identificação. Eu poderia te listar uma série de demandas, uma série de direitos negados, mas em todos, se você fosse ver o agente fomentador destas demandas você vai ver que não há reconhecimento do Estado brasileiro da sua identidade. No momento em que na sua cédula de identidade tenha o seu nome, como você se identifica, o gênero ao qual você realmente pertence, você não vai precisar de portaria na escola, portaria na saúde, portaria na assistência social, porque não minimizando nem desmerecendo estas ações, que foram muito importantes, mas são ações pontuais que não vão modificar diretamente a vida das pessoas. Podem até ter alguma benesse pontual indiretamente, mas que não vão modificar diretamente. Uma vez que o Estado reconheça, eu vou estudar, vou viver, freqüentar banheiro, shopping, tudo de acordo com a minha identidade, as outras demandas por si desaparecem. A demanda maior será como operacionalizar isso, mas mesmo assim já vai ficar muito mais fácil porque eu vou operacionalizar isso com o respaldo de que eu estou no caminho certo. Acho que essa é a grande demanda. (Majorie Marchi, entrevista em 20/09/2010)

Keila Simpson faz uma relação parecida:

Então, a gente não definiu nenhuma bandeira de luta para a gente abarcar até porque a gente entende que são muitas as frentes que se levantam. Mas a gente tem uma que para nós seria crucial e a gente está trabalhando com todas as possibilidades dessa, que é a questão do respeito e da utilização do nosso nome social. Talvez essa seria a bandeira mais emblemática de todas, porque a partir do respeito ao nome social, as travestis e transexuais começam a conquistar outros espaços de cidadãos nesse país. No momento em que não tem o reconhecimento do seu nome social dentro do seus documentos, fica muito difícil você barganhar ou negociar alguma coisa. (Keila Simpson, entrevista em 18/06/2010)

Nessas falas, podemos perceber uma aproximação entre os conceitos de reconhecimento de Axel Honneth (2009) e Nancy Fraser (2008). Primeiramente, foi necessário que os sujeitos do movimento de travestis e transexuais se auto-reconhecessem como desrespeitados para assim entrarem numa luta por reconhecimento. Essa luta, que se processa no nível simbólico, de ser reconhecido pelo outro, ou seja, de ser também humano e cidadão, passa também pelo reconhecimento do Estado, que pode ser compreendido como uma entidade simbólica da organização social. Em segundo lugar, a conquista da respeitabilidade do nome social possibilita ao sujeito a participação em diversas esferas da vida social que não se tinha acesso, devido ao constrangimento gerado pelas incongruências entre a apresentação social e a identidade oficial. Assim, através da luta por reconhecimento, como sugere Honneth



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

(2009), é possível chegar a uma maior paridade de participação social, que é justamente o que Fraser (2008) compreende por reconhecimento.

A politização da diferença, elaborada pela militância travesti e transexual, constrói identidades coletivas a fim de possibilitar organizações de mutuo apoio e buscar junto ao poder público, em suas três esferas, o reconhecimento social da identidade auto-atribuída. Assistimos hoje no Brasil uma clara resistência ao atrelamento das possibilidades de reconhecimento ao poder médico. As movimentações políticas de travestis e transexuais não vão no sentido de garantir seus direitos de forma individual, submetendo-se ao processo transexualizador por inteiro e assim pleiteando judicialmente a alteração do registro civil. Mas, buscam pelo que me parece ser uma moralização da imagem culturalmente disseminada da travesti.

Muitos dos projetos das ONGs do movimento envolvem geração de emprego fora da prostituição. É perceptível o quanto a politização das identidades traz consigo o aprendizado de uma nova forma de falar, andar, se vestir, possivelmente até de como ser. A nova performance é, ao mesmo tempo, política e higiênica. Esse processo é necessário para que esses novos atores políticos possam adentrar os espaços de poder do Estado, a fim de lutar por direitos, não através de argumentos médicos, mas do que há de mais básico nos princípios liberais, a igualdade de direitos e o reconhecimento da liberdade de autodeterminação.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *DSM-5 development*. Apresenta informações e o esboço preliminar de revisão da 5ª edição do Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders. Disponível em: <www.dsm5.org>. Acesso em: 04 fev. 2011.

_____. *DSM IV: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Porto Alegre: Artmed, 2003.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Apresenta informações sobre a ANTRA, o sitio parece desatualizado desde 2008. Disponível em: <pessoal.atarde.com.br/marcelus2/antra/index.html>. Acesso em: 10 dez. 2010.

ARÁN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, v. 9, n. 1, p. 49-63, 2006.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

_____.; MURTA, Daniela. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 15-40, 2009.

ARILHA, Margareth; LAPA, Thaís de Souza; PISANESCHI, Tatiane Crenn. (Org.). *Transexualidade, travestilidade e direito à saúde*. São Paulo: Oficina Editorial, 2010. 376p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Apresenta informações sobre a defesa dos direitos dos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais e as ações da ABGLT. Disponível em: <www.abgl.org.br>. Acesso em: 03 jun. 2010.

BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. 1. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. 231p.

BENTO, Berenice. *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 2008. 181p. (Coleção Primeiros Passos; 328).

_____. Pouco saber para muito poder: a patologização do gênero. In: POCAHY, Fernando (Org.). *Políticas de enfrentamento ao heterossexismo: corpo e prazer*. Porto Alegre: NUANCES, 2010. p. 61-74.

_____. *A reinvenção do corpo: gênero e sexualidade na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 256p.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. 361p. (Coleção Estudos; 20).

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 70/1995. Dispõe sobre intervenções cirúrgicas que visem à alteração de sexo e dá outras providências. Disponível em: <www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=15009>. Acesso em 30 jan. 2011.

_____. _____. Projeto de Lei n. 6655/2006(b). Altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências". Disponível em: <www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=315120>. Acesso em: 30 jan. 2011.

_____. _____. Projeto de Lei n. 2976 de 2008(c). Acrescenta o art. 58-A ao texto da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, criando a possibilidade das pessoas que possuem orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, utilizarem ao lado do nome e prenome oficial,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

um nome social. Disponível em:

<www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=386164>. Acesso em: 30 jan. 2011.

_____. Constituição (1988). *Constituição [da] República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Ministério da Saúde. Carta dos direitos dos usuários da saúde. Brasília, DF, 2006(a). Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/cartaaosusuarios02.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2010.

_____. _____. Portaria n. 1.707/GM, de 18 de agosto de 2008. Institui, no âmbito do SUS, o Processo Transexualizador, a ser implementado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 ago. 2008(a), Seção 1, p. 43.

_____. _____. Portaria n. 457/SAS, de 19 de agosto de 2008. Regulamenta o Processo Transexualizador no SUS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 ago. 2008(b).

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria n. 233, de 18 de maio de 2010. Disponível em: <www.servidor.gov.br/legislacao/portarias/port_2010/100519_port_233.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2010.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, G.L. (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 151-172.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 236p. (Sujeito e História).

_____. Undiagnosing gender. In: _____. *Undoing gender*. Nova York: Routledge, 2004. p. 75-101.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. In: POCAHY, Fernando. (Org.). *Políticas de enfrentamento ao heterossexismo: corpo e prazer*. Porto Alegre: NUANCES, 2010. p. 45-59.

CONRAD, Peter. *The medicalization of society: on the transformation of human conditions into treatable disorders*. Baltimore: Johns Hopkins Univ. Press, 2007. 204p.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução nº 1482/1997. Autoriza a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários com o tratamento dos casos de transexualismo.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 set. 1997. Seção 1, p. 20.944. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm>. Acesso em: 5 maio 2010.

_____. Resolução nº 1652 de 6 de novembro de 2002. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalização e revoga a resolução CFM 1482/97. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 232, 2 dez. 2002. Seção 1, p. 80. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1652_2002.htm>. Acesso em: 5 maio 2010.

_____. Resolução nº 1955 de 3 de setembro de 2010. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/2002. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 set. 2010. Seção 1, p. 109-110. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm>. Acesso em: 5 maio 2010.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1976. 232p. (Coleção Debates).

DRESCHER, J. Queer diagnosis: parallels and contrasts in the history of homosexuality, gender variance and the diagnostic and statistic manual. *Archives of Sex Behavior*, v. 39, n. 2, p. 427-460, Apr. 2010. Disponível em: <www.springerlink.com>. Acesso em: 28 nov. 2009.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no Collège de France. (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002. 479p.

_____. *Herculine Barbin*: o diário de um hermafrodita. Rio de Janeiro: F. Alves, 1982. 175p.

_____. *História da sexualidade I*: a vontade de saber. São Paulo: Graal, 2007. 176p.

_____. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2009. 291p.

FRASER, Nancy. *Adding insult to injury*. London: Verso, 2008. 358p.

GOFFMAN, Ervin. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. 158 p.

HACKING, Ian. Looping effect of the human kinds. In: SPERBER, D.; PREMACK, D.; PREMACK, A. J. (Ed.). *Casual cognition*: a multidisciplinary debate. Oxford: Oxford Univ. Press, 1995. p. 351-383.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

_____. Making up people. In: _____. *Historical ontology*. Cambridge, MA: Harvard Univ. Press, 2002. p. 99-114.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. 102p.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2009. 291p.

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001. 313p.

MURTA, Daniela. *A psiquiatrização da transexualidade: análise dos efeitos do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero nas práticas de saúde*. 2007. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de AIDS*. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2009. 264p.

_____. Plurais na singularidade: – reflexos sobre travestilidades, desejo e reconhecimento. In: POCAHY, Fernando. (Org.). *Políticas de enfrentamento ao heterossexismo: corpo e prazer*. Porto Alegre: NUANCES, 2010. p. 75-83.

RIOS, Roger Raupp. Direitos humanos, direitos sexuais e homossexualidade. In: POCAHY, Fernando. (Org.). *Políticas de enfrentamento ao heterossexismo: corpo e prazer*. Porto Alegre: NUANCES, 2010. p. 35-44.

ROHDEN, Fabíola. *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2001. 224p. (Coleção Antropologia & Saúde).

ROSENBERG, C. E. The tyranny of diagnosis: specific entities and individual experience. In: *The Milkbank Quarterly*, v. 80, n. 2, p. 237-260, 2002.

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo. *Cadernos Pagu*, n. 21, 2003, p. 1-64. Não editado.

STOP TRANS PATHOLOGIZATION – 2012. Apresenta informações da campanha pela despatologização das identidades trans. Disponível em: <www.stp2012.info>. Acesso em: 02 fev. 2011.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. *Vidas que desafiam corpos e sonhos: uma etnografia do construir-se outro no gênero e na sexualidade*. 2009. 243f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

VENTURA, Miriam. *A transexualidade no tribunal: saúde e cidadania*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2010. 163p.

_____.; SCHRAMM, Fermin Roland. Limites e possibilidades do exercício da autonomia nas práticas terapêuticas de modificação corporal e alteração da identidade sexual. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 65-92, 2009.

ZAMBRANO, Elizabeth. *Trocando os documentos: um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo*. 2003. 126f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.